

## SÚMULA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2015



**Brasil**  
**13<sup>a</sup>Rodada**  
Lotações de Petróleo e Gás



**Assunto:**

Audiência pública relativa ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão da 13<sup>a</sup> Rodada de Licitações

**Local:**

Auditório a Escola de Guerra Naval.

**Endereço:**

Av. Pasteur, nº 480, Urca, Rio de Janeiro – RJ

**Data e horário:**

09 de julho de 2015, 09h00min.

A ANP realizou a Audiência Pública nº 13/2015 acerca do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 13<sup>a</sup> Rodada de Licitações no dia 09 de fevereiro de 2015, de 09h00min a 12h30min, no auditório da Escola de Guerra Naval, localizado na Av. Pasteur, nº 480, Urca, Rio de Janeiro – RJ.

A Audiência Pública nº 13/2015 teve como objetivos:

- Obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão da 13<sup>a</sup> Rodada de Licitações;
- Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

O aviso da Audiência Pública nº 13/2015 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 12 de junho de 2015 e nos sítios eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>.

A audiência pública foi precedida de consulta pública, de 12 de junho a 06 de julho de 2015. Nesse período, a ANP recebeu 346 contribuições (121 para o pré-edital e 225 para a minuta do contrato) de 15 instituições e 01 indivíduo.

Estiveram presentes na Audiência Pública nº 13/2015 cerca de 350 pessoas, representando empresas do setor, escritórios de advocacia, organizações não governamentais, associações e outros.

A audiência pública teve início com a composição da mesa-diretora por:

- Sra. Magda Chambriard, Diretora-geral da ANP e presidente da audiência;
- Sr. Waldyr Barroso, Diretor da ANP;
- Sr. Jose Gutman, Diretor da ANP;
- Sr. Marcelo Castilho, Superintendente interino de Promoção de Licitações da ANP e secretário da audiência;
- Sr Tiago Macedo, Procurador Federal da Advocacia Geral da União (AGU) e Procurador-geral da ANP.

Após a execução do hino nacional, o rito formal da audiência foi lido pelo mestre de cerimônias. Em seguida a Diretora-geral fez a abertura da sessão. Ela iniciou seu discurso agradecendo a presença dos participantes e em seguida fez um breve resumo sobre as áreas dos blocos ofertados da 13<sup>a</sup> Rodada. Depois ela explicou os papéis da ANP, do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nas etapas preparatórias para realização das rodadas de licitações.

Magda Chambriard destacou a importância da etapa de consulta e audiência pública para participação da sociedade no processo da 13<sup>a</sup> Rodada. Ela também fez a divulgação e convidou os participantes para os seminários técnico-ambiental e jurídico fiscal a se realizarem nos dias 04 e 07 de agosto, respectivamente.

Em seguida, a palavra foi passada para o Superintendente Interino de Promoção de Licitações que iniciou sua apresentação mostrando a base legal por trás da 13<sup>a</sup>

Rodada de Licitações. Marcelo Castilho afirmou que o pré-edital foi elaborado em consonância com o art. 177 da Constituição Federal, com a Lei 9.487/97 (Lei do Petróleo), com a Resolução CNPE nº 01/2015 e com a Resolução ANP nº 18/2015. Ele detalhou a base legal, explicando que o art. 177 dispõe que as atividades de pesquisa e lavra das jazidas é monopólio da União, e que ela poderá contratar as atividades de exploração e produção com empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Marcelo continuou explicando que a lei 9.478/97 criou o CNPE e ANP, cabendo à agência as atribuições de contratar, regular e fiscalizar as atividades do setor, além de elaborar os editais e contratos e promover as licitações.

O secretário da audiência afirmou que a Resolução CNPE 01/2015 foi o instrumento legal que definiu os blocos exploratórios e as áreas com acumulações marginais, além de autorizar a realização da 13<sup>a</sup> Rodada de Licitações. Ele aproveitou a oportunidade para destacar que a audiência pública se refere a blocos exploratórios apenas, e que a licitação para áreas contendo acumulações marginais será realizada em outra etapa ainda no ano de 2015.

Em relação à Resolução ANP nº 18/2015, Marcelo Castilho explicou que se trata de resolução que regulamenta o processo licitatório de blocos ou áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e que foi o instrumento responsável pelas principais mudanças no pré-edital como, por exemplo, a de qualificar somente as vencedoras da licitação.

Na sequência, o superintendente interino apresentou os objetivos da 13<sup>a</sup> Rodada: ampliar as reservas brasileiras e os conhecimentos das bacias; descentralizar o investimento exploratório no país; aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte; e fixar empresas nacionais e estrangeiras no Brasil, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

Marcelo Castilho informou que ao encontro dos objetivos apresentados, a ANP ofertará 266 blocos distribuídos por 22 setores, em dez bacias sedimentares, totalizando aproximadamente 125 mil km<sup>2</sup>. Os blocos ofertados pertencem a bacias de nova

fronteira, bacias de elevado potencial e bacias maduras, dando oportunidade para que pequenas, médias e grandes empresas participem do certame.

Em seguida Marcelo apresentou o perfil de cada uma das bacias, indicando a quantidade de blocos ofertados, o modelo exploratório, a área média por bloco, a área total ofertada e a variação entre o menor e maior valor de bônus mínimo.

O secretario da audiência observou que, caso todos os blocos sejam arrematados pelo mínimo exigido, a previsão de bônus a ser arrecadado é de R\$ 979 milhões e do investimento exploratório mínimo é de R\$ 2,8 bilhões já no primeiro período da fase de exploração que varia de três a cinco anos.

Após, Marcelo apresentou os principais marcos do cronograma da rodada:

- 12/06/2015 – data em que pré-edital e minuta do contrato foram publicado. Nesta data também iniciaram o prazo para preenchimento do formulário de inscrição, prazo para entrega de documentos de inscrição e prazo para pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos;
- 25/06/2015 – data em que foi constituída a Comissão Especial de Licitações (CEL), que é composta por três servidores da ANP, um representante da Procuradoria Federal junto a ANP e dois representantes da sociedade civil e dois supletes, também do quadro da ANP. Nesse momento Marcelo Castilho aproveitou e agradeceu as professoras Michele Carvalho e Lavínia Rocha da Universidade Federal Fluminense e da Fundação Getúlio Vargas, respectivamente, por terem aceitado o convite da ANP;
- 06/07/2015 – data em que prazo para consulta pública encerrou. Foi destacado que o prazo da consulta havia sido postergado de 02/07 para 06/07;
- 03/08/2015 – data prevista para publicação do edital;
- 04/08/2015 – dia em que ANP promoverá o seminário técnico-ambiental;

- 07/08/2015 – data prevista para ocorrência do seminário jurídico-fiscal. Marcelo Castilho destacou que, tanto a data da publicação do edital quanto as datas dos seminários, foram antecipadas com o objetivo de dar oportunidade para as empresas conhecerem todo o processo e informações sobre as áreas ofertadas antes do término do prazo de inscrição;
- 11/08/2015 – prazo final para preenchimento do formulário de inscrição e entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação;
- 23/09/2015 – prazo final para apresentação das garantias de oferta. Marcelo Castilho destacou que é uma data importante porque sem as garantias de oferta as empresas não estão aptas e apresentar suas ofertas na data agendada para sessão pública;
- 07/10/2015 – data da sessão pública de apresentação de ofertas, conhecido também como ‘bid day’, que será realizado no Hotel Windsor Barra;
- 08/10/2015 a 13/10/2015 – período para entrega de documentos de qualificação das licitantes vencedoras e das afiliadas indicadas para assinar o contrato de concessão;
- 13/10/2015 a 10/12/2015 – período em que a ANP realizará a qualificação das licitantes vencedoras, adjudicará os objetos e homologará os resultados;
- 11/12/2015 a 15/12/2015 – prazo para entrega dos documentos para fins de assinatura dos contratos de concessão e pagamento do bônus de assinatura ofertado;
- 23/12/2015 – data prevista para assinatura dos contratos de concessão.

Na sequência, Marcelo Castilho explicou sobre as atribuições na condução da licitação. A CEL, responsável pela condução da fase externa da licitação, julga as

inscrições, conduz e julga a sessão pública de apresentação de ofertas e também julga a qualificação das licitantes vencedoras. A Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), responsável pela condução da fase interna da licitação, tem as atribuições de elaboração dos editais e contratos, de qualificação das empresas, de planejamento, de coordenação e de promoção das rodadas de licitações.

O secretário da audiência explicou sobre a etapa de inscrição, que envolve três ações: preenchimento de formulário eletrônico de inscrição que se encontra disponível no [www.brasil-rounds.gov.br](http://www.brasil-rounds.gov.br); submissão de documentos relativos à inscrição; e pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados.

Os documentos para inscrição incluem: atos societários; comprovante dos poderes e dos nomes dos representantes legais; documentos comprovando atendimentos das condições para exercício dos poderes; declaração de atualidade dos atos societários; procuração para nomeação de representantes credenciados; organograma detalhado da cadeia de controle; declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; termos de confidencialidade; comprovação de que se encontra organizada em regular funcionamento em seu país; termos de compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as leis brasileiras; termos de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural; pagamento das taxas de participação conforme anexo 4 do edital de licitações; e cópia dos comprovantes de pagamentos das taxas de participação.

Para acesso ao pacote de dados técnicos pelo sistema EBID, disponível no site do Brasil Rounds, explicou-se que devem ser atendidas três condições: preenchimento de formulário de inscrição, envio do comprovante de pagamento da taxa e submissão do termo de confidencialidade com comprovação de poderes de seus membros signatários. Marcelo Castilho alertou que o acesso ao pacote de dados é obrigatório e individual, mesmo para aqueles que pretendam apresentar ofertas em consórcio. Após o atendimento das três condições, a empresa recebe por email ‘login’ e senha de acesso.

O superintendente interino explicou que o pagamento da taxa de participação é feito por setor ou por agrupamento de setores. Em seguida, ele fez a leitura da tabela contendo os valores da taxa de participação para cada um desses setores ou agrupamento de setores e observou ao final o valor completo da taxa de R\$1.480.000,00 para as licitantes que tenham interesse em obter acesso a todo o pacote de dados.

Sobre as garantias de ofertas, Marcelo Castilho destacou novamente a data limite para entrega na ANP de 23/09/2015, correspondendo a quinze dias anteriores à data da sessão pública de apresentação de ofertas. Serão aceitas garantias nas modalidades carta de crédito e seguro garantia, e elas poderão variar de R\$ 142.5 mil a R\$ 963.5 mil para os setores localizados em terra, de R\$ 296 mil a R\$ 961 mil para os setores localizados em águas rasas, e de R\$ 1.6 milhão para os setores localizados em águas profundas.

Para a composição de ofertas, foi explicado que as licitantes deverão considerar três fatores: bônus de assinatura com peso de 40%, programa exploratório mínimo também com peso de 40%, e conteúdo local com peso de 20%, sendo 5% para fase de exploração, e 15% para etapa de desenvolvimento.

Em seguida, Marcelo Castilho apresentou a tabela de conteúdo local, contemplando conteúdo mínimo e o máximo exigido, tanto na fase de exploração quanto na fase de desenvolvimento, para blocos localizados em águas profundas, águas rasas com lâmina d'água entre 100m e 400m, águas rasas com lâmina d'água até 100m e blocos em terra.

Ainda em relação ao ato de apresentação de ofertas, foi explicado que nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para o mesmo bloco. Tal limitação é estendida para os licitantes do mesmo grupo societário, ou seja, sociedades empresárias integrantes de um grupo formal, vinculadas por relação de grupo comum, direto ou indireto. Caso contrário, a oferta será desclassificada.

No que concerne à qualificação, o secretário da audiência explicou que nessa rodada ela será realizada após a sessão pública de apresentação de ofertas e apenas para as licitantes vencedoras do leilão. No prazo de cinco dias corridos após o encerramento da seção pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os

documentos para qualificação técnica, financeira, jurídica, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. A data 13/10/2015 é o prazo final para entrega dessa documentação. Foi lembrado que, para os consórcios, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente, por cada uma das consorciadas.

O superintendente interino expôs que as empresas podem ser qualificadas em quatro níveis: operadora A, podendo atuar em águas profundas, rasas e em terra, com uma pontuação maior que oitenta pontos; operadora B, podendo atuar em águas rasas e em terra, com uma pontuação entre 38 pontos; operadora C, podendo atuar somente em terra, com exceção das áreas remotas, com pontuação entre dois a 29 pontos; e também como não operadora, somente podendo atuar em consórcio, desde que tenha uma empresa operadora habilitada para apresentar oferta para aqueles blocos que ela ofertou.

A qualificação técnica pode ser obtida de quatro formas. Pode ser obtida por experiência da licitante ou do seu grupo societário, conforme sumário técnico 1 do anexo XVII do edital, onde considera experiência da empresa em atividades de E&P, tempo de atuação, volume de produção, aspectos relacionados a SMS. Também pode-se obter a qualificação por experiência do quadro técnico da licitante, conforme sumário técnico 2 do Anexo XVIII do edital. Foi lembrado que, nessa modalidade, a qualificação máxima possível é como operadora B. E, por fim, a qualificação técnica também pode ser obtida, por licitantes que já atuam no Brasil. Essa foi uma inovação trazida para o edital da 13<sup>a</sup> rodada de licitações para facilitar e trazer celeridade ao processo de qualificação porque serão consideradas as empresas que já possuem contratos de concessão firmados com a ANP.

Para qualificação econômico-financeira, as empresas deverão apresentar as demonstrações financeiras referentes aos três últimos exercícios sociais (Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta); Parecer do auditor independente, obrigatoriamente; e Resumo das Demonstrações Financeiras, conforme anexo XXI do edital, para as sociedades estrangeiras.

Para qualificação como operadora A, a licitante deverá possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior R\$ 122 milhões, para operadora B, R\$ 67 milhões, e operadora C, R\$ 4,5 milhões. Para qualificação como não operadora, a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 50% do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora no ambiente operacional onde o bloco está situado.

Para fins de qualificação jurídica, a empresa precisa apresentar: documentos societários, caso tenha havido qualquer alteração nos atos constitutivos ou no quadro dos administradores; declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão; e declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes.

Para comprovação da regularidade fiscal trabalhista: Prova de inscrição do CNPJ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); certidão negativa de débitos trabalhista, ou positiva, efeito de negativa à cargo da Justiça do Trabalho.

Foi explicado que as licitantes que apresentarem registro cadastral em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, ficarão dispensadas de apresentar esses documentos, exceto a certidão de débitos trabalhistas.

Marcelo Castilho continuou sua apresentação explicando que após o resultado da sessão de apresentação de ofertas, a CEL elabora relatório circunstanciado do procedimento licitatório, contendo resultado da licitação. A Diretoria Colegiada da ANP analisa o relatório contendo julgamento da Comissão Especial de Licitação e decide sobre a adjudicação dos objetos e homologação da licitação. Em seguida, a Diretoria Colegiada convocará as licitantes qualificadas vencedoras da licitação para assinatura dos contratos.

Em casos de não qualificação, as remanescentes serão convocadas em chamada única a manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora. Caso nenhuma das licitantes aceite honrar a oferta vencedora da empresa não qualificada, a ANP convocará as licitantes remanescentes para honrarem com a sua própria oferta. Em caso de consórcio, as demais consorciadas qualificadas serão convocadas para manifestarem interesse em assumir a responsabilidade da licitante não qualificada.

O secretário da audiência continuou observando que após a decisão da CEL sobre adjudicação e homologação, abre-se prazo recursal de cinco dias úteis. Em seguida, prazo para contrarrazões, também de cinco dias úteis. O recurso da parte interessada é dirigido à CEL e deverá ser formulada por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP. Caso não haja reconsideração da decisão pela CEL, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada para conhecimento e julgamento.

Marcelo Castilho continuou explicando que após as etapas de adjudicação e homologação, vem a de assinatura dos contratos. Nessa, as licitantes ou afiliadas por elas indicadas deverão apresentar as garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM), a comprovação do pagamento do bônus e os documentos necessários para assinatura do contrato de concessão. Uma vez atendida essas três condições, a empresa encontra-se apta a assinar o contrato. O superintendente interino enfatizou o prazo de 11/12/2015 a 15/12/2015 para entrega da documentação e comprovação do pagamento do bônus de assinatura ofertado.

Foi explicado também que para o PEM serão aceitas três modalidades: carta de crédito, seguro garantia, e contrato de penhor de petróleo e gás natural. Em relação ao penhor, a empresa deverá atender as seguintes premissas: serão aceitos exclusivamente campos de petróleo em território nacional onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos e com reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida; campos cuja receita operacional líquida seja positiva; limite máximo de empenho de 50% da produção total da concessionária no Brasil; previsão de regra automática para revisão das garantias, em casos de variações significativas dos preços do petróleo, taxa de câmbio, ou volume de produção.

Outro documento necessário para assinatura dos contratos é a comprovação do pagamento do bônus de assinatura. Marcelo Castilho destacou outra vez o prazo para pagamento do bônus, caso contrário implicará no acréscimo de 10% sobre o valor ofertado para o bônus, além de juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.



Os demais documentos necessários para assinatura incluem: informações da sociedade signatária (nome da empresa, inscrição no CNPJ, endereço, cidade, estado, CEP e o nome do representante que assinará o contrato); contrato de consórcio (a empresa na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% no consórcio, e as demais, participação mínima de 5% no consórcio); garantia de performance (será exigida quando a licitante vencedora indicar afiliada para assinar o contrato na condição de operadora, e quando a licitante vencedora tenha sido qualificada pela experiência do seu grupo societário); documentos societários e Estatuto Social (caso tenham sofrido alguma alteração desde a sua apresentação no contexto da inscrição); e Comprovantes da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Prova de inscrição no CNPJ e as certidões negativas).

Para finalizar os principais aspectos do edital, Marcelo Castilho falou sobre penalidades, explicando que será aplicada multa de 10% do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o Programa Exploratório Mínimo, nos casos de não qualificação. Para os casos de não assinatura dos contratos, será aplicada multa de 20% do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o Programa Exploratório Mínimo. Continuou falando que caso seja constatado ato que prejudique o andamento da licitação, poderá ser aplicada suspensão temporária de participar de futuras rodadas de licitações.

Na sequencia, foram apresentados os principais aspectos do contrato de concessão, destacando entre os principais temas abordados: o objeto (a área ofertada e arrematada); duração, direitos e obrigações das fases de exploração e produção; execução das operações, planos e programas; individualização da produção; cláusulas específicas sobre o desenvolvimento nacional, como participações governamentais, conteúdo local, pesquisa e desenvolvimento e inovação; e cláusulas relacionadas ao descumprimento, penalidades e extinção do contrato.

Marcelo Castilho apresentou as principais alterações sofridas pelo contrato, desde a versão adotada na licitação anterior. A primeira foi a exclusão do termo recursos não convencionais e cláusulas associadas, até que o tema relativo a técnica de fraturamento hidráulico seja esclarecido e superado junto aos Ministérios Públicos.



Ademais, as especificidades sobre a exploração e produção de recursos não convencionais podem ser tratadas em regulamentos específicos.

Em seguida foram apresentadas alteração no Programa Exploratório Mínimo – análise do objeto estratigráfico: para as áreas de concessão localizadas nas Bacias sedimentares do Parnaíba, Potiguar e Recôncavo, o primeiro poço perfurado na fase de exploração deverá atravessar objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o concessionário a realizar perfis de poços, amostragem, e análises específicas, conforme detalhado no edital de licitações. Nessa rodada, essa análise terá a possibilidade de abater Unidades de Trabalho do Programa Exploratório Mínimo. A análise da formação geradora foi definida em 470 UT's.

Continuando com as principais alterações, Marcelo Castilho falou sobre o contrato de penhor de óleo. Foram adotadas as seguintes premissas: serão aceitos exclusivamente os contratos de penhor cujos campos de petróleo estejam em território nacional onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos e com reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida; campos cuja receita operacional líquida seja positiva; o limite máximo de empenho de 50% da produção total da concessionária no Brasil; e previsão de regra automática para revisão das garantias em casos de variações significativas dos preços do petróleo, taxa de câmbio, ou volume de produção.

Também foi apresentada alteração nas cláusulas referentes a plano de desenvolvimento. Foi colocada a previsão de observância prioritariamente da integração de todas as descobertas comerciais da área de concessão, observados os critérios definidos na legislação aplicável. Esta alteração busca aperfeiçoar o entendimento relacionado à integração de jazidas em um único campo.

O secretário da audiência continuou apresentando aprimoramentos das cláusulas relativas a conteúdo local: i) atualização das regras de isenção do cumprimento de conteúdo local, de modo a permitir que outras situações não inicialmente previstas no contrato de concessão possam autorizar a ANP a isentar o concessionário do cumprimento do conteúdo local, quando por razões de interesse público; ii) incluída previsão explícita de limite a isenção de conteúdo local (só será permita a isenção até o



limite do percentual mínimo exigível na licitação para o respectivo item ou subitem de compromisso); iii) incluída hipótese de imediato pagamento da multa por descumprimento do compromisso de conteúdo local, caso relatório consolidado de conteúdo local, o RCCL, indique a ocorrência de tal situação.

Em relação ao aprimoramento das cláusulas de pesquisa e desenvolvimento em inovação, foi explicado que o concessionário tem até 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da receita bruta de produção para **realizar** a aplicação desses recursos. A alteração do termo ‘contratar’ por ‘realizar’ veio da necessidade de uma maior precisão conceitual da obrigação na aplicação efetiva de recursos no prazo estabelecido, que não pode ser confundida como uma mera contratação. Adicionalmente, foi incluída a previsão de acréscimo de 20% na obrigação faltante, caso o contrato não destine integralmente os recursos até 30 de junho de determinado ano.

Em seguida, foram apresentados os aperfeiçoamentos nas regras contidas na cessão de direitos e obrigações: a cessão de direitos está condicionada a prévia autorização da ANP; são equiparadas à cessão de direitos: a fusão, a cisão, a incorporação do concessionário e a alteração do operador. No caso de transferência do controle do concessionário, esse deverá notificar a ANP em até trinta dias, contados da data de consumação do fato e nos termos da legislação aplicável.

Para encerrar os principais aprimoramentos, foram apresentadas alterações das hipóteses da extinção contratual, que foram divididas em três seções, para maior clareza: extinção de pleno direito, resilição e resolução por inadimplemento absoluto.

Marcelo Castilho, ao encerrar as explicações sobre o contrato de concessão, apresentou suas principais características:

- i) Possui duas fases: a fase de exploração e a fase de produção. A fase de exploração é dividida em dois períodos exploratórios, podendo variar de cinco a oito anos, e a fase de produção definida em 27 anos;
- ii) Consórcios são permitidos;
- iii) Todos os custos e riscos são de responsabilidade exclusiva do concessionário;



- iv) A propriedade do petróleo produzida só é conferida ao concessionário no ponto de medição da produção;
- v) É responsabilidade exclusiva do concessionário obter as licenças, autorizações e permissões;
- vi) Dados e informações devem ser entregues pelo concessionário à ANP, em consonância com os padrões técnicos da agência;
- vii) As fiscalizações de conteúdo local se dão ao final da fase de exploração, e ao final de cada módulo da etapa de desenvolvimento; e
- viii) O início da produção precisa se dar até, no máximo, cinco anos após a declaração de comercialidade.

Após apresentação sobre aspectos do contrato, o secretário da audiência apresentou um balanço apurado na fase consulta pública. Marcelo agradeceu as 15 empresas que enviaram contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato. Ele detalhou que 121 contribuições foram feitas especificamente ao pré-edital e 225 foram feitas à minuta do contrato.

Em relação ao pré-edital, 19% das contribuições foram feitas à seção de qualificação, 19% também ao Anexo XIII (relacionado à equivalência de unidade de trabalho para as atividades de geologia e geofísica), 12% à apresentação de ofertas, 11% ao Anexo XXV (Modelo de contrato de penhor de petróleo e gás natural e outras avenças para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo), 9% à seção relacionada à assinatura dos contratos de concessão, 5% em relação à seção que versa sobre a forma de apresentação dos documentos, e 5% também relacionado às garantias de oferta. Os outros 20% estão relacionados a várias seções do edital.

Em relação à minuta do contrato de concessão, 38% das contribuições recebidas estão relacionadas ao capítulo sobre conteúdo local, 5% ao capítulo de bens, 5% ao de definições, 4% a garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo, 4% ao plano de desenvolvimento, 4% ao capítulo que versa sobre os recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação, 3% ao capítulo de seção de direitos e obrigações, 3% a extinção e resolução do contrato, 3% a fase de produção, 3% a individualização da



produção, 3% a segurança operacional e meio ambiente, 3% a regime jurídico, e 2% a fase de exploração. As outras sugestões representando 20%.

Na sequência, o superintendente interino de promoção de licitações de apresentou o site da ANP específico para as rodadas de licitações, o [www.brasil-hounds.gov.br](http://www.brasil-hounds.gov.br). Marcelo destacou a qualidade do site como um canal de comunicação entre agentes interessados e a ANP, disponibilizando informações sobre todas as etapas do processo licitatório – publicação do pré-edital, contrato, as áreas em oferta, cronograma da rodada de licitação, formulário de inscrição, qualificação, atas da Comissão Especial de Licitações, o pacote de dados e outros. Também foi divulgado o email institucional de contato: [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br).

Para encerrar sua apresentação, Marcelo agradeceu a presença de todos e as contribuições recebidas. Ele explicou que na próxima etapa, seria feita uma análise pelas áreas técnicas da ANP dessas contribuições. No fim, ele agradeceu toda equipe da ANP que contribuiu para o aprimoramento contínuo dos instrumentos licitatórios, em especial a equipe da SPL.

Encerrada a apresentação do Marcelo Castilho, a presidente da audiência pública convidou os expositores inscritos para fazerem breve apresentação.

A primeira expositora foi Patrícia de Lugão, representante da empresa Strataimage. Patrícia apresentou um novo método para detalhamento rápido de anomalias de resistividade da Bacia do Recôncavo.

Na sequência, Humberto Rangel, representante da SINAVAL, apresentou sugestões ao pré-edital e à minuta do contrato que contemplavam o conteúdo local.

Após, foi feita apresenta pela expositora Thaianny Dumas da empresa EMGS. Nessa apresentação foi demonstrada a geometria 3D de um levantamento CSEM e foi falado brevemente sobre o valor da unidade de trabalho.

O próximo expositor a apresentar foi Antônio Guimarães do IBP. Em sua apresentação foram abordados vários comentários ao pré-edital e à minuta do contrato, principalmente referentes a conteúdo local, cláusulas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, prazo para pagamento do bônus de assinatura e outros.



Antes de encerrar as apresentações dos expositores, a diretora-geral da ANP convidou para subir ao púlpito Marcelo Calazans que junto com Camila Moreno que fizeram discurso em nome de várias organizações não governamentais questionando os impactos da indústria do petróleo em populações sensíveis, como população quilombola, comunidades indígenas, comunidades de pescadores e marisqueiros.

Após intervalo de 30 minutos, os componentes da mesa voltaram e o superintendente interino de promoção de licitações respondeu as perguntas técnicas relacionadas e exploração e produção encaminhadas pelos participantes, enquanto o procurador-geral respondeu as perguntas relacionadas aos aspectos legais.

1	Nome	André Rabelo
	Instituição	CGG
Pergunta		<p>Em função de já haver uma obrigação mínima de 50% do PEM a ser consumido com sísmica ou poços exploratórios, porque limitar as UTs dos 50% restantes do referido PEM para os métodos não sísmicos. Desta forma delega-se às empresas uma maior liberdade para definir e aplicar os métodos geofísicos mais adequados às suas necessidades exploratórias.</p>
Resposta		<p>No caso desses blocos a serem ofertados na 13<sup>a</sup> rodada entendemos que no estágio atual exploratório os dados de maior valor para agregar conhecimento são os métodos sísmicos e de poços.</p>

2	Nome	Sérgio Porto
	Instituição	Petrobrás – E&P Exploração
Pergunta		<p>Na Cláusula 5.8.2, da minuta de contrato de concessão do BID13, está mencionado que para mais de 4 áreas de concessão arrematadas em um mesmo setor pelo mesmo concessionário ou consórcio apenas para mais</p>



	um poço( o “segundo” nas referidas áreas) será aplicado o procedimento do parágrafo 5.11 (na verdade 5.8). Isto está correto, ou há outras interpretações possíveis? Se houver incertezas, não seria recomendável modificar a redação da cláusula para esclarecer a intenção da ANP?
Resposta	Sim, Sérgio. A remissão precisa ser corrigida e aproveitamos para aprimorar a CL para maior clareza.

3	Nome	Bernardo Peterli
	Instituição	Pessoa física
Pergunta		<p>Conforme mencionado pelo Superintendente Marcelo Castilho, a ANP entende que o prazo relacionado aos investimentos de PD&amp;I tem como pressuposto o efetivo dispêndio dos recursos, não a contratação dos mesmos.</p> <p>Pergunta-se: 6 meses não seriam curtos para executar atividades de PD&amp;I? Qual seria o prejuízo ao interesse público, se ao menos o compromisso fosse firmado neste prazo, sob as penas da lei e do contrato?</p>
Resposta		<p>De acordo com o regulamento de PD&amp;I, os concessionários têm até 30 de Junho do ano seguinte ao que foi gerada a obrigação para realizar os investimentos de PD&amp;I.</p> <p>Estes investimentos devem fazer parte de um planejamento da empresa que não se limita ao curto prazo. A empresa já sabe que vai pagar PE e antecipar a obrigação.</p> <p>O prejuízo para o interesse público é a postergação da pesquisa, postergação dos investimentos em novas tecnologias, por exemplo.</p>



4	Nome	Renata Barrouin
	Instituição	Petrobras
	Pergunta	Qual é o objetivo da ANP ao estabelecer no contrato de concessão a solidariedade entre cedente e cessionário, uma vez que a determinação legal é no sentido de haver solidariedade entre os consorciados?
	Resposta	A ANP entende que não haveria uma responsabilidade solidária. O que realmente há é uma responsabilidade do ex-concessionário em relação às atividades por ele executadas enquanto ele permaneceu concessionário, executando as atividades do bloco. Não encontramos incorreção na leitura que fizemos. Caso tenha, será corrigida.

5	Nome	Ricardo Pinheiro Machado
	Instituição	Petrobrás/Exploração/Avaliação formações
	Pergunta	Sugerimos a exclusão no anexo XIII e parágrafo D, página 208 do pré-edital, que versa sobre o 1º poço de cada bloco, que exige a corrida de perfis especiais de alta tecnologia, amostragens laterais de rocha de alta resolução, baseadas em critérios que fogem das melhores práticas e comprometem a atratividade/economicidade dos projetos.
	Resposta	A ANP entende que essa exigência trará conhecimento sobre o potencial das rochas geradoras das bacias terrestres brasileiras.

6	Nome	Henrique Duarte
	Instituição	CGG
	Pergunta	Observamos que a tabela 21 do anexo XIII não contempla unidades de

	trabalho para os métodos potenciais (Grav-Mag) nas bacias off-shore.
Resposta	A questão será levada as áreas técnicas da ANP para avaliar a inclusão desse método para fins de abatimento de Uts nas bacias off-shore.

7	<b>Nome</b> Laura França
	<b>Instituição</b> Pessoa Física
Pergunta	Em relação à responsabilidade civil dos concessionários, especialmente no que tange a cessão de direitos, o contrato de concessão inovou ao estabelecer que os cedentes permaneçam atrelados e responsabilizados, mesmo após os cessionários terem sido aprovados pela ANP e alçados a condição de Partes do Contrato. Pergunta-se: Com esta responsabilização que sobrepassa a saída do contrato e do consórcio, não se extrapola a lei?
Resposta	Acreditamos que isso não seja uma inovação. Há algum tempo a ANP não devolvia nem a garantia de performance. No momento em que o cedente fazia a cessão, o contrato era expresso e não havia devolução da garantia de performance porque queria manter ainda um vínculo com esse cedente, principalmente pela complexidade das atividades que são executadas em determinada área. A depender da complexidade dessas atividades, muitas vezes só conseguimos apurar responsabilidade e verificar um dano a um patrimônio da União a um reservatório, depois de algum tempo. Então, a intenção, nesse momento é trazer a responsabilidade para o verdadeiro culpado de ter causado algum dano, não afastando também a responsabilidade daqueles que mantém a condição de concessionários.

8	Nome	Humberto Quintas
	Instituição	Pessoa física
Pergunta		O superintendente Marcelo Castilho mencionou que existe preferência por uma integração de jazidas em um único campo. O IBP respeitosamente entende que este conceito imanado da regulação ainda não está pacificado e trazê-lo para o contrato gera incerteza e insegurança jurídica, potencialmente a extrapolando a definição legal, privilegiado critério econômico em detrimento do técnico. Pergunta-se: Como a ANP se posiciona sobre o tema?
Resposta		A ANP posiciona sobre o tema como tem feito nas decisões de diretoria colegiada, que são públicas. A regra é: cada bloco um campo. A gente entende também que a única justificativa para os concessionários tentarem fazer de um bloco sete campos, doze campos, é eminentemente econômica porque quer reduzir o pagamento de participação especial, quando na verdade, tecnicamente, é muito mais adequada a construção de um campo, muitas vezes com a produção por meio de uma única instalação. Então assim, o contrato é o momento adequado pra, dentro da relação de boa fé que a ANP quer construir com os concessionários, deixar claro como que vai ser feita a decisão, como vai ser recebida a declaração de comercialidade, e quem é que tem competência pra aprovar o plano de desenvolvimento e construção do campo.

9	Nome	Renata Barrouin
	Instituição	Petrobras
Pergunta		Qual é o propósito da regra contratual que conceitua como direito indisponível obrigações previstas em lei e interpretação de definições legais, vedando que tais questões sejam submetidas à arbitragem?

Resposta	<p>A Lei nº 9.307/1996 definiu que só era arbitrável o que fosse direito disponível patrimonial. Na interpretação da ANP, as únicas cláusulas de direito que podem ser arbitráveis são aquelas em que a ANP, nos termos do contrato, constroem como elemento negocial. O que seria esse elemento negocial? Ela pode, dentro das alternativas possíveis (como ente privado que ela pode também atuar), definir como é que vão ser as normas e balizar aquelas relações estritamente contratuais. O que é norma de direito cogente, o que vem de poder de império, isso é puramente indisponível.</p> <p>Então o que estamos querendo deixando claro é que a interpretação do que seja lei, ou definições legais, não vão ser possíveis de arbitragem, que é um dos exemplos que a gente está enfrentando agora nas disputas judiciais.</p>
----------	---

10	Nome	Patrícia Padral
	Instituição	Pessoa física
Pergunta	O IBP entende que os novos procedimentos de arbitragem são mais restritivos, retirando do concessionário / investidor, uma opção legítima e independente de resolver controvérsias, inclusive aquelas que podem emanar das ações ou omissões da Agência. Pergunta: Não seria mais apropriado ao menos esperar para que as discussões em curso, sobre o tema, que estão em caráter inicial / liminar, serem esgotados?	
Resposta	<p>Aqui é mais voltada para essa questão da reforma que a gente fez na minuta de contrato com relação ao que é direito indisponível. Na legislação brasileira, a Lei nº 9.307/1996 definiu que só pode ser objeto de arbitragem o que fosse direito disponível, patrimonial disponível.</p> <p>Então todo direito não patrimonial, ou direito indisponível, ele não é possível de ser arbitrado. E realmente, o que a gente sabe, e isso é</p>	



	<p>bem determinado. Isso depende de várias avaliações. Ele não tem uma definição objetiva. E o que a ANP fez nessa 13ª rodada, foi tentar esclarecer ou deixar claro, ainda que em números abertos, em exemplos que a gente está colocando, das atuais experiências da agência, o que não seria possível de dissolução por arbitragem. Então nominamos algumas situações, e deixamos aberta também a qualquer outra que também seja enquadrada como dinheiro ainda disponível.</p> <p>Dizer que isso ainda está em discussão judicial, na verdade, a discussão judicial hoje, ela não é fruto dessa forma esmiuçada que a gente está fazendo agora. Na verdade, essa forma esmiuçada é já pra deixar de antemão claro, na verdade a gente quer estabelecer uma relação de boa fé direto, pra deixar claro para o concessionário o que a ANP entende que é indisponível, e que não vai ser possível de arbitragem. Pra evitar judicializações a posteriores, pra dizer que a ANP tenha que entrar judicialmente pra desconstituir arbitragens e direitos que a gente entenda indisponível.</p>
--	---

11	Nome	Murilo L. Lopes
	Instituição	Ministério Público Federal
Pergunta		<p>A transparência de responsabilidade para o concessionário no tocante à obtenção de licenças ambientais não aumenta o risco de atraso no cronograma de exploração?</p> <p>Qual a razão da ANP adotar esta postura de obtenção de licenças, inclusive e especialmente ambientais por exclusiva responsabilidade do licitante vendedor?</p> <p>Por que a ANP não coloca em licitação somente blocos que possuam licença ambiental prévia tal como faz a ANEEL para o setor elétrico?</p>
Resposta		O licenciamento ambiental é um procedimento eminentemente executado



	<p>pelo agente que vai fazer as atividades, pelo operador. No caso, a ANP, ela faz o contrato de concessão. Quem vai definir quais são as atividades exploratórias é o concessionário. As práticas adotadas vai ser o concessionário. E o licenciamento ambiental tem que ser destinado pelo órgão licenciador. Então, no entendimento da agência, isso pode atrasar um pouco as atividades de exploração? Pode, e a gente até outorga um prazo. Se houver atraso do órgão licenciador na análise ou na emissão das licenças ambientais, o prazo de exploração fica suspenso, e a ANP tenta, de alguma forma, contribuir pra celeridade desse licenciamento ambiental, fazendo os esclarecimentos devidos, para os órgãos ambientais.</p> <p>O licitante vencedor, ele é quem vai executar, efetivamente, as operações. Ele é quem definir onde vai ser a alocação do poço. E ele vai solicitar para o órgão licenciador, a atividade pra ser executado naquele local. Então, como é ele quem vai executar, é dele que a ANP vai sempre exigir esse licenciamento ambiental.</p> <p>Bom, há algum tempo não estudo a parte do setor elétrico, mas pelo que eu me lembro das grandes geradoras de energia elétrica, o que acontece é que um grupo, normalmente, estuda uma área, pra inundação, ela apresenta esse projeto na ANEEL, a ANEEL estuda esse processo de geração de energia e ele já tem que apresentar também na ANEEL os elementos pra essa licença prévia, que são puramente com relação a área que vai ser alagada, normalmente pra geração hidrelétrica.</p> <p>Então assim, o procedimento da ANEEL, eu já tenho um impacto ambiental prévio. Eu já tenho uma área a ser inundada, eu já tenho linhas de transmissão a serem feitas pra geração dessa energia. O negócio do petróleo não. O negócio do petróleo, eu tenho a possibilidade do gás, eu tenho a possibilidade do óleo, mas eu não tenho a certeza disso. Então, se eu não tenho a certeza, eu já não tenho que me antecipar a possibilidade de ter gás ou petróleo, pra já obter uma licença que pode ser completamente desnecessária no futuro.</p>
--	--

	completamente desnecessária no futuro.
--	--

12	Nome	Sandra Cureau
	Instituição	Ministério Público Federal
Pergunta		<p>Se o gás de folhelho é extraído de rochas com elevada fissibilidade; se a sua exploração se esgota em 10 anos (conforme está provado); se implica em exaurir recursos naturais não renováveis; se seus impactos sociais e ambientais são extremamente sérios, atingindo as reservas naturais da água subterrânea (alem dos riscos de explosões), o que justifica o uso dessa energia pelo Brasil, que dispõe de outras fontes seguras e duráveis? Esclareço que diversos países proíbem o uso de fraturamento hidráulico, que, ao que consta, foi retirado dessa rodada, mas não definitivamente excluído.</p>
Resposta		<p>Bom, antes de eu começar a responder as perguntas, eu vou agradecer aqui a presença da Doutora Sandra Cureau, subprocuradora geral da República, coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão da Quarta Câmara da Procuradoria Geral da República. Agradeço demais, professora Sandra Cureau. É muito importante a gente ter membros do MPF aqui presentes na reunião, porque tem sido grandes parceiros, a Procuradoria, em diversas situações.</p> <p>Vou começar com a pergunta dela. Se o gás de folhelho é extraído de rochas com elevada fissibilidade, se a sua exploração se esgota em dez anos, conforme está provado, se implica em exaurir recursos naturais não renováveis, se seus impactos sociais e ambientais são extremamente sérios, atingindo as reservas naturais de água subterrânea, além dos riscos de explosões, o que justifica o uso dessa energia pelo Brasil, que dispõe de outras fontes mais seguras e duráveis? Esclareço que diversos países proíbem o uso de fraturamento hidráulico que, ao que consta, foi retirado dessa rodada, mas não definitivamente excluído.</p>

	<p>assim com convencional, e foi assim no início com os exemplos que a gente tem nos Estados Unidos com o não convencional, uma atividade pouco regulada, pouco conhecida, uma fronteira de conhecimento que necessitou de certo tempo de amadurecimento pra construção de balizas regulatórias adequadas.</p> <p>No caso do Brasil, a ANP ela cumpre a política energética definida pelo CNPE. Então, definidas as áreas, fazemos a licitação. E o que também eu aprendi nesses oito anos, na Procuradoria Federal da ANP, é que uma fonte energética ela tem que ser explorada.</p> <p>Obviamente, se terá preferência por fontes economicamente mais viáveis, desde que elas sejam ambientalmente possíveis. E nesse caso, com a 12ª rodada, a ANP previu a possibilidade de gás como recurso não convencional. A ANP fez uma resolução atendendo as melhores práticas da indústria mundial, que foi a Resolução nº 21/2014. Haverá nela testes de formação, modelos de introdução de água, distância de aquífero. Então você vai encontrar dentro da norma da ANP, as melhores balizas de proteção do meio ambiente voltada a exploração desses recursos.</p> <p>Isso significa que essa atividade está imune de qualquer problema? Imune, nenhuma atividade está. Toda atividade econômica, como atividade econômica, é sujeita as seus riscos. Mas o que a ANP fez foi tentar mitigar de todas as formas.</p> <p>Então já faço aqui o convite público, até feito pela diretora Magda, fazermos um workshop na ANP para mostrar um pouco e desmistificar o que seria essa exploração de recursos não convencionais por meio de fraturamento hidráulico.</p>
--	--

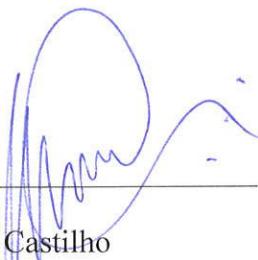
Após a leitura das perguntas e repostas, Magda Chambriard agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a audiência pública.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.



Magda Chambriard

Presidente da Audiência Pública nº 13/2015



Marcelo Castilho

Secretário da Audiência Pública nº 13/2015